

RESPOSTAS ESCLARECIMENTOS – ISABELLA ROCHA

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta: Trata-se da primeira contratação promovida pela EMPES para o objeto licitado. A EMPES não possuiu contrato anterior para execução dos serviços objeto deste certame.

1.1. Caso não haja empresa atual, favor informar a última empresa prestadora dos serviços.

Resposta: Eventuais contratos atualmente existentes nas unidades de saúde são mantidos por terceiros e não possuem vínculo contratual com a EMPES

2. Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta: A eficácia contratual encontra-se condicionada à implementação das condições previstas no edital e no respectivo instrumento contratual, não havendo, neste momento, data definida para início da execução dos serviços. Toda via, podendo ocorrer em até seis meses conforme Cláusula III parágrafo VI do Anexo VIII, do Edital.

3. Deverá ser realizado o pagamento de adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

Resposta: Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para os postos objeto da contratação. Caberá à licitante observar a legislação trabalhista vigente e as condições efetivas de execução dos serviços para composição de sua proposta.

4. Deverá ser realizado o pagamento de adicional de insalubridade? Em caso positivo, em quantos e quais postos e qual grau (percentual)?

Resposta: A EMPES não estabeleceu, para fins da presente contratação, a obrigatoriedade de cotação de adicional de insalubridade para os postos objeto do certame. Caberá à licitante observar a legislação trabalhista vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, os instrumentos coletivos pertinentes e as condições efetivas de execução dos serviços para composição de sua proposta, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas eventualmente incidentes sobre seus empregados.

5. Haverá necessidade de ter um líder em período integral na localidade? Caso positivo, o líder poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual ou deverá ser um funcionário que desenvolverá APENAS essa função?

Resposta: Não. O edital não exige a disponibilização de líder, encarregado ou preposto em período integral nas dependências da contratante. A contratada deverá manter estrutura de supervisão e gestão operacional compatível com a execução do objeto, bem como disponibilizar canal de comunicação eficiente para atendimento das demandas da fiscalização contratual.

6. Poderá ser utilizada outra convenção que não seja o SIEMACO/SEAC (Como por exemplo o SINDEEPRES)?

Resposta: A licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável à sua atividade econômica, à categoria profissional envolvida na execução dos serviços e ao respectivo enquadramento sindical, responsabilizando-se integralmente pela correta aplicação das normas coletivas e pela composição dos custos de sua proposta. A EMPES não estabelece convenção coletiva específica para participação no certame.

7. A licitante deverá inserir na planilha de composição de custos apresentada valores de PPR / ASSIDUIDADE / PRÊMIO BOA PERMANÊNCIA? Caso não conste em sua planilha a empresa será desclassificada?

Resposta: A composição dos custos da proposta é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo contemplar todos os encargos, benefícios, obrigações legais, convencionais e operacionais necessárias à perfeita execução do objeto. A ausência de rubricas específicas denominadas PPR, Assiduidade ou Prêmio Boa Permanência não ensejará, por si só, a desclassificação da proposta, desde que esta observe a legislação vigente, os instrumentos coletivos aplicáveis e demonstre exequibilidade para a execução contratual.

8. Solicitamos esclarecimento sobre a cobertura dos postos durante o intervalo de refeição. A resposta impacta diretamente na composição de custos da proposta, razão pela qual pedimos que seja indicada expressamente qual das seguintes situações se aplica:

- (a) os postos deverão permanecer cobertos durante o intervalo para refeições, com previsão de coberturista (colaborador adicional escalado para esse fim);
- (b) os postos deverão permanecer cobertos, mediante pagamento de hora extra ao colaborador;



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

- (c) os postos poderão ficar descobertos durante o período de refeição, sem necessidade de cobertura ou compensação adicional.

Resposta: Os postos deverão permanecer integralmente cobertos durante todo o período de funcionamento previsto no edital. Caberá à contratada adotar a solução operacional necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante os intervalos intrajornada, devendo considerar em sua proposta todos os custos decorrentes da execução contratual, observada a legislação trabalhista vigente.

Praia Grande, 16 de junho de 2026.

ADRIANO MAXIMIANO SOARES

Diretor Administrativo e Financeiro

Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES